

Alinhamento das políticas estaduais e a conservação do solo e da água

Fernando Setembrino Cruz Meirelles – SEMA

Programa Estadual de Conservação do solo e da água - Objetivos específicos

- Recuperar a capacidade de infiltração e armazenagem de água nos solos agrícolas degradados;
- Reduzir a taxa de erosão hídrica;
- Reduzir o risco de escassez hídrica a partir da reserva/armazenagem de água no solo;
- Reduzir o uso dos inseticidas e herbicidas na agricultura;
- Implantar um programa de pagamento ao produtor de água no Rio Grande do Sul como reconhecimento à adoção boas práticas conservacionistas dos recursos naturais;
- Apoiar as escolas municipais e estaduais na conscientização dos alunos em relação ao uso, manejo e conservação do solo e da água.

GRD



Política Estadual de
GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

Objetivos Política GRD

- implementar medidas econômicas, estruturais, jurídicas, sociais, culturais, educacionais, ambientais, tecnológicas, políticas e institucionais integradas e inclusivas que previnam novos riscos e reduzam a exposição a ameaças e a vulnerabilidade a desastres
- incorporar as ações de gestão de riscos de desastres na gestão territorial e no planejamento das políticas setoriais

Objetivos Política GRD

- Estimular o desenvolvimento de áreas urbanas e rurais resilientes e processos sustentáveis de ordenamento territorial tendo em vista a conservação do solo, da vegetação nativa e da água, de forma a assegurar a segurança e o bem-estar das populações humanas

Objetivos Política GRD

- promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência
- monitorar eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outras ameaças potencialmente causadoras de desastres
- produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres

Objetivos Política GRD

- impedir novas ocupações de áreas vulneráveis e a expansão daquelas que se caracterizam como de risco
- incentivar o ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos em núcleos multidisciplinares de ensino presencial ou à distância voltados à gestão de riscos de desastres nas universidades e centros universitários

Política Estadual de Recursos Hídricos

- Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos e sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial, de modo a:
 - I - assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas;
 - II - combater os efeitos adversos das enchentes e estiagens, e da erosão do solo;

Política Estadual de Recursos Hídricos

- Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos (...)
- III - impedir a degradação e promover a melhoria de qualidade e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água, superficiais e subterrâneos, a fim de que as atividades humanas se processem em um contexto de desenvolvimento sócio-econômico que assegure a disponibilidade dos recursos hídricos aos seus usuários atuais e às gerações futuras, em padrões quantitativa e qualitativamente adequados.

Política Estadual de Recursos Hídricos

- Art. 3º - A Política Estadual de Recursos Hídricos reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I - Todas as utilizações dos recursos hídricos que afetam sua disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ressalvadas aquelas de caráter individual, para satisfação de necessidades básicas da vida, ficam sujeitas à prévia aprovação pelo Estado;
- II - a gestão dos recursos hídricos pelo Estado processar-se-á no quadro do ordenamento territorial, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente;

Política Estadual de Recursos Hídricos

- Art. 4º - São diretrizes específicas da Política Estadual de Recursos Hídricos:
- I - descentralização da ação do Estado por regiões e bacias hidrográficas;
- II - participação comunitária através da criação de Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas congregando usuários de água, representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia;
- III - compromisso de apoio técnico por parte do Estado através da criação de Agências de Região Hidrográfica incumbidas de subsidiar com alternativas bem definidas do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica que compõe a respectiva região;
- IV - integração do gerenciamento dos recursos hídricos e do gerenciamento ambiental (...)

Política Estadual de Recursos Hídricos

- Art. 4º - São diretrizes específicas da Política Estadual de Recursos Hídricos:
- V - articulação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos com o Sistema Nacional destes recursos e com Sistemas Estaduais ou atividades afins, tais como de planejamento territorial, meio ambiente, saneamento básico, agricultura e energia;
- VI - compensação financeira, através de programas de desenvolvimento promovidos pelo Estado, aos municípios que sofram prejuízos decorrentes da inundação de áreas por reservatórios ou restrições decorrentes de leis de proteção aos mananciais;
- VII - incentivo financeiro aos municípios afetados por áreas de proteção ambiental de especial interesse para os recursos hídricos, com recursos provenientes do produto da participação, ou da compensação financeira do Estado no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos em seu território, respeitada a Legislação Federal.

Código Estadual do Meio Ambiente

- Lei 11.520/2000 – Lei 13.914/2012
- Art. 6º - O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.
 - § 1º - Não poderão ser realizadas ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente sem licenciamento.
 - § 2º - As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo Poder Público visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.

Código Estadual do Meio Ambiente

- Artigo 14
 - XVII - conservação do solo: o conjunto de ações que visam à manutenção de suas características físicas, químicas e biológicas, e conseqüentemente, à sua capacidade produtiva, preservando-o como recurso natural permanente;
 - XXXI - melhoramento do solo: o conjunto de ações que visam ao aumento de sua capacidade produtiva através da modificação de suas características físicas, químicas e biológicas, sem que sejam comprometidos seus usos futuros e os recursos naturais com ele relacionado;
 - LII - solo agrícola: todo o solo que tenha aptidão para utilização agrossilvipastoril não localizado em área de preservação permanente;
 - LIV - uso adequado do solo: a adoção de um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos com vista à recuperação, conservação e melhoramento do solo agrícola, atendendo a função sócio-econômica e ambiental de estabelecimentos agrícolas da região e do Estado;

Política Estadual de Educação Ambiental

- Leis 11.730/2002 e 13.597/2010
- Art. 31 – As escolas situadas em áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas em seus currículos:
 - Programa de conservação do solo
 - Gestão de recursos hídricos
 - Desertificação e erosão
 - Recuperação da mata nativa

ZEE – Zoneamento Econômico - Ecológico

- BENEFÍCIOS DO ZEE para a sociedade:
 - Contribui para melhorar a eficácia das políticas públicas de desenvolvimento e de meio ambiente.
 - Diminui as taxas de risco dos investimentos públicos e privados pela utilização de uma segura rede de informações e de alta capacidade de análise dos problemas e potencialidades sociais e ambientais.

ZEE – Zoneamento Econômico - Ecológico

- Reduz os custos de implantação das obras de infraestrutura em decorrência do aumento da capacidade de previsão dos impactos ambientais e da melhor escolha dos sítios para alocação dos investimentos.
- Atenua os riscos de insucesso ou perdas econômicas decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
- Melhora a capacidade de perceber as inter-relações entre os diversos componentes ambientais, bem como as próprias funções ecossistêmicas e seus limites de sustentabilidade.
- Melhora a capacidade de prever os impactos ambientais e sociais, decorrentes dos processos de desenvolvimento.

ZEE – Zoneamento Econômico - Ecológico

- Identifica os sistemas ambientais capazes de prover serviços ambientais, cujo não-uso seja importante recurso à sustentabilidade ambiental, econômica e social.
- Aumenta a capacidade de planejar e monitorar as condições de sustentabilidade ambiental.
- Aumenta a capacidade de integrar dados e informações dispersas setorialmente.
- Otimiza o suporte tecnológico existente nas instituições públicas.
- Contribui para racionalizar o uso do território, reduzindo as ações predatórias e apontando as atividades sustentáveis.

Uma nova Política

- Política Estadual de Mudanças Climáticas
- Outro setor que pode ser bastante afetado pelas mudanças climáticas é o de sistemas agrícolas. Os estudos em geral indicam que as elevações de temperatura e de precipitação não serão benéficas para a agricultura, no que se refere ao tamanho das áreas aptas para o cultivo. Projeta-se que o maior impacto relativo ao aumento de temperatura poderá ser sentido pela soja, com a redução de até 60% na área potencial de plantio. (UNESCO, 2008 - Mudanças Climáticas e Mudanças Socioambientais Globais: reflexões sobre alternativas de futuro)

Uma nova Política

- Política Estadual de Mudanças Climáticas
- Para recuperar produtividade e reduzir os efeitos das secas, a tendência é aumentar o processo de irrigação demandando mais energia e obras de infraestrutura hídrica para acúmulo das águas em períodos chuvosos, e com a temperatura mais alta, maior será a evaporação, aprofundando um ciclo de demanda a um custo cada vez mais alto e de acesso menor aos pequenos produtores. (UNESCO, 2008)

Mudanças Climáticas Região Sul

- Cenário pessimista A2: 2-4 °C mais quente, 5-10% aumento das chuvas na forma de chuvas intensas e irregulares
- Cenário otimista B2: 1-3 °C mais quente, 0-5% aumento das chuvas na forma de chuvas intensas e irregulares

Instrumentos

- Planos de Bacia
- Critérios de Outorga
- Pagamento por serviços ambientais
- Licenciamento ambiental
- Mapeamento de áreas críticas
- Rede de monitoramento
- Boletins meteorológicos

Fóruns

- CRH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos
- CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
- CIEA – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental
- CEGRD (arquitetura) – Conselho Estadual de Gestão de Riscos de Desastres (?)
- Grupo gestor do ZEE

Conservação do solo e da água

- Não pode ser um objetivo em si, pois é um dos objetivos ou uma das diretrizes de outras políticas
- Não deve ser discutida apenas no âmbito da coordenação do programa
- Deve ter representação ativa nos colegiados das outras políticas
- Deve ser apoiada pelas outras políticas
- Deve ser pensada frente aos cenários futuros

Grato pelo convite

fernandomeirelles@gmail.com

(51)3288.8141